

LEI Nº 655, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O INTERVENTOR NO MUNICÍPIO DE ALEGRE, nomeado na forma da Lei:
Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~

Art. 1º Ficam os proventos do pessoal inativo do Município fixados em acordo com a seguinte classificação, e a vigorar a partir de janeiro de 1967:

	Função	(Cr\$)	
		Mensal	Anual
Arnolpho Correa Pinheiro	Fiscal/cidade	100.000	1.200.000
Astolpho Bittencourt Dias	Fiscal/distrito	80.000	960.000
Elcino Parajara	Fiscal/distrito	80.000	960.000
Manoel Crisanto Cordeiro	Fiscal/distrito	80.000	960.000
Jayme de Carvalho Soares	Secretaria	100.000	1.200.000
Joaquim Machado Soares	Chefe Serv.água	100.000	960.000
Lucindo Monteiro da Silva	Serviço de água	66.000	792.000
Francisco Moraes Filho	Fomento	66.000	792.000
Matilde de Sales Adriane	Pensão	10.000	120.000
Firmina Louzada Macedo	Pensão	10.000	120.000
Carolina Mesquita Mello	Pensão	10.000	120.000
Antônio Rosa de Souza viúvo	Pensão	10.000	120.000

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 12 de dezembro de 1966.

JOSÉ DE AZEVEDO MIRANDA
Interventor Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.